

MODELO DE AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de

(nome, qualificação, endereço e n.º do CPF), por seu advogado infra-assinado (doc. anexo), com escritório situado nesta cidade, à rua..., onde recebe intimações e avisos, vêm à presença de V. Exa., na forma do art. 1.548 do Código Civil, ajuizar a presente **AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM** contra (nome, qualificação, endereço e n.º do CPF de ambos os casados), em vista dos seguintes motivos de fato e de direito:

PRELIMINARMENTE – DO INTERESSE – LEGITIMIDADE ATIVA

O suplicante é filho do primeiro suplicado. Logo, tem interesse (Código Civil, art. 1.549) e consequente legitimidade para a presente ação, visando anular o casamento contraído por seu pai.

DOS FATOS E DO DIREITO

Ocorre que o primeiro suplicado tem parentesco com a outra suplicada, em linha reta (Código Civil, art. 1.591), já que era sogro da mesma, sendo assim vedado o casamento em tal situação, já que tal hipótese caracteriza motivo de impedimento (Código Civil, art. 1.521, II).

De se frisar que por se tratar de parentesco por afinidade em linha reta, esta não se extingue com a dissolução do casamento (§ 2.º do art. 1.595 do Código Civil). Logo, o fato de ser o primeiro suplicado separado e divorciado não permite a sua união matrimonial em tal situação.

Segundo doutrina de SILVIO RODRIGUES, Direito Civil, Ed. Saraiva, Vol. 6, Ed. 2002, págs. 37 e 38: *“Essas circunstâncias que impedem a realização de determinado casamento são os impedimentos matrimoniais. Assim, impedimentos matrimoniais constituem uma barreira imposta pela lei à realização de um casamento e que, desprezada pelos nubentes, provoca, do ordenamento jurídico, uma sanção de maior ou menor eficácia”*. Mais adiante à p. 42, ensina que: *“Parentesco por afinidade é aquele que liga uma pessoa aos parentes de seu cônjuge. A afinidade só constitui restrição ao casamento quando em linha reta, e não na colateral. Assim, não se podem casar genro e sogra, nora e sogro; mas, por outro lado, não estão impedidos de convolar núpcias os cunhados. Isso porque a afinidade na linha reta não se extingue com a dissolução do casamento que a originou”*.

DO PEDIDO

Requer-se a citação do suplicado, já qualificado, por OFICIAL DE JUSTIÇA, para contestar no prazo legal, querendo, a presente ação (CPC, art. 335), sob pena de revelia, acompanhando-a até final decisão, quando desde já se pede o decreto de sua procedência para o fim de se reconhecer a nulidade do casamento mencionado, com a expedição de mandado e carta de sentença para cancelamento junto ao Registro Civil na forma do art. 100 da Lei n.º 6.015/73., condenando-se o suplicado nos efeitos da sucumbência.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, notadamente o depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confissão, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, juntada, requisição e exibição de documentos.

Dá-se a causa o valor de (observar o art. 292 do CPC).

Pede deferimento

(local e data)

(assinatura e n.º da OAB do advogado)

